

Aula 00

*Câmara Municipal de Americana-SP
(Oficial Legislativo) Noções de Direito
Constitucional - 2024 (Pós Edital)*

Autor:

**Equipe Direito Constitucional
Estratégia Concursos**

24 de Fevereiro de 2024

Índice

1) Organização Político-Administrativa - Municípios (art. 29 e art. 29-A, CF/88)	3
2) Repartição de Competências - Competências dos Municípios (art. 30, CF/88)	16
3) Questões Comentadas - Dos Municípios - art. 29, 29-A, 30, 31 - MULTIBANCAS	21
4) Lista de Questões - Dos Municípios - art. 29, 29-A, 30, 31 - MULTIBANCAS	33



Municípios

Os Municípios são entes autônomos, sendo sua autonomia alçada, pela Constituição Federal, à condição de **princípio constitucional sensível** (CF, art. 34, VII, "c"). Essa autonomia se baseia na capacidade de auto-organização, autolegislação, autogoverno e autoadministração.

Segundo Alexandre de Moraes, pode-se dizer que o Município se **auto-organiza** por meio de sua **Lei Orgânica Municipal**; **autolegisla-se** por meio das **leis municipais**; **autogoverna-se** por meio da eleição direta de seu **Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores** sem qualquer ingerência dos Governos Federal e Estadual; e, por fim, **autoadministra-se** ao pôr em exercício suas competências administrativas, tributárias e legislativas, diretamente conferidas pela Constituição Federal.¹

Nos Municípios, ao contrário do que acontece nos demais entes da federação, **não há Poder Judiciário**. O Poder Legislativo, assim como nos Estados-membros, é **unicameral**.

No que diz respeito à **auto-organização**, determina a Carta da República que a Lei Orgânica do município será **votada em dois turnos**, com o **interstício mínimo de dez dias**, e aprovada por **dois terços dos membros da Câmara Municipal**, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nessa Constituição, na Constituição do respectivo Estado. Serão objeto da Lei Orgânica a organização dos órgãos da Administração, a relação entre os Poderes, bem como a disciplina da competência legislativa do Município.²

O poder de auto-organização dos Municípios **é limitado pela Constituição Federal** (art. 29, CF/88). É apenas ela que fixará os parâmetros limitadores do poder de auto-organização dos Municípios. Segundo o STF, **tais limites não podem ser atenuados nem agravados** pela Constituição do Estado.³

É necessário que se tenha em mente que as Leis Orgânicas devem respeitar os princípios previstos no texto constitucional. Assim, vale a pena destacar o seguinte:

- a) Os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 1º - art. 4º, CF/88) devem ser observados pelos Municípios.
- b) Os direitos e garantias fundamentais previstos na CF/88 devem ser observados em âmbito municipal.
- c) A repartição de competências entre os entes federativos, definida pela CF/88, deve ser observada pela Lei Orgânica Municipal.
- d) As regras gerais do processo legislativo previstas na CF/88 devem ser aplicadas, por simetria, ao processo legislativo municipal definido pelas Leis Orgânicas.
- e) Os princípios da Administração Pública previstos na CF/88 também se aplicam à esfera municipal.
- f) Além dos demais direitos e garantias definidos pela Constituição do Estado.

¹ MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*, 9ª edição. São Paulo Editora Atlas: 2010, pp. 714.

² MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*, 9ª edição. São Paulo Editora Atlas: 2010, pp. 714.

³ ADI 2.112 MC, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 11-5-2000, P, DJ de 18-5-2001.



Além disso, a Constituição Federal de 1988 prevê, em seu art. 29, regras gerais de organização para os Municípios. Em outras palavras, a CF/88 estabelece diretrizes a serem observadas pelas Leis Orgânicas dos Municípios.

Compete à Lei Orgânica **fixar o número de Vereadores**, observados os **limites máximos** definidos pela Constituição, **escalonados segundo o número de habitantes** do Município. Nos Municípios com até 15 mil habitantes, por exemplo, o número máximo de Vereadores é 9 (nove); já nos Municípios com mais de 8 milhões de habitantes, o número máximo de Vereadores é 55 (cinquenta e cinco).

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes;

b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;

c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;

e) 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;

f) 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento sessenta mil) habitantes;

g) 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes;

h) 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes;

i) 25 (vinte e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes;



- j) 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos cinquenta mil) habitantes;
 - k) 29 (vinte e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes;
 - l) 31 (trinta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e de até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes;
 - m) 33 (trinta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes;
 - n) 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes;
 - o) 37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes;
 - p) 39 (trinta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes;
 - q) 41 (quarenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes;
 - r) 43 (quarenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
 - s) 45 (quarenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes;
 - t) 47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes;
 - u) 49 (quarenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes;
 - v) 51 (cinquenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes;
 - w) 53 (cinquenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; e
 - x) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
- V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;



VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembléia Legislativa;

X- julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único .

O Prefeito e Vice-Prefeito serão eleitos pelo **sistema majoritário**, para mandato de 4 (quatro) anos. A eleição é realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devem suceder. No caso de Municípios com **mais de 200.000 eleitores**, a



eleição de Prefeito e Vice-Prefeito ocorrerá pelo **sistema majoritário de 2 turnos**; caso o número de eleitores seja inferior a 200.000, haverá apenas 1 (um) turno de votação.

Lembre-se que os §§ 12 e 13 do art. 14 da CF/88 foram incluídos por meio da Emenda Constitucional nº 111, de 28 de setembro de 2021. A intenção do legislador constituinte foi aproveitar a mobilização logística das **eleições municipais** para viabilizar as **consultas populares locais** (a exemplo dos plebiscitos) **aprovadas pelas Câmaras Municipais** e **encaminhadas para a Justiça Eleitoral**. Atenção ao seguinte detalhe: a formalização da realização dessas consultas populares deve ser encaminhada à Justiça Eleitoral **até 90 dias** antes da data das eleições municipais.

Não deverá ser utilizada a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão para manifestação específica (favorável ou contrária) em relação às consultas populares. Por outro lado, isso pode ser feito **durante as próprias campanhas eleitorais**.

Art. 14 [...]

§ 12 - Serão realizadas concomitantemente às eleições municipais as consultas populares sobre questões locais aprovadas pelas Câmaras Municipais e encaminhadas à Justiça Eleitoral até 90 (noventa) dias antes da data das eleições, observados os limites operacionais relativos ao número de quesitos.

§ 13 - As manifestações favoráveis e contrárias às questões submetidas às consultas populares nos termos do § 12 ocorrerão durante as campanhas eleitorais, sem a utilização de propaganda gratuita no rádio e na televisão.

O artigo 29, X, da Constituição trata do **julgamento do Prefeito** perante o **Tribunal de Justiça**. Considerando que o constituinte não foi muito claro nessa determinação, o STF entende que a competência do Tribunal de Justiça para julgar prefeitos **limita-se aos crimes de competência da justiça comum estadual**. Nos demais casos, a competência originária cabe ao respectivo tribunal de segundo grau. Assim, em caso de crimes eleitorais, a competência será do Tribunal Regional Eleitoral; nos crimes federais, a competência será do Tribunal Regional Federal. Acerca disso, veja a redação da Súmula 702-STF:

Súmula 702/STF: A competência do tribunal de justiça para julgar prefeitos restringe-se aos crimes de competência da Justiça comum estadual; nos demais casos, a competência originária caberá ao respectivo tribunal de segundo grau.

Há duas importantes súmulas do STJ sobre esse assunto. A primeira delas é a Súmula 208, que determina que "*competete à **Justiça Federal** processar e julgar prefeito municipal por **desvio de verba sujeita a prestação de contas perante órgão federal***". A segunda é a Súmula 209, que estabelece que "*competete à **Justiça Estadual** processar e julgar prefeito por **desvio de verba transferida e incorporada ao patrimônio municipal***". Ainda segundo o STJ, o Prefeito será julgado pelo **Tribunal de Justiça** (e não pelo tribunal do júri) no caso de **crimes dolosos contra a vida**.

Destaca-se, porém, que a Constituição Federal prevê a competência originária do Tribunal de Justiça, salvo as exceções anteriormente mencionadas, apenas para o processo e julgamento das **infrações penais comuns** contra o Prefeito Municipal. **Não se admite a extensão** interpretativa para se considerar a existência de foro por prerrogativa de função para as **ações populares, ações**



civis públicas e demais ações de natureza cível. Essa proibição também vale para as ações de improbidade administrativa, por ausência de previsão constitucional específica.

No que se refere aos crimes de responsabilidade praticados pelo Prefeito Municipal, é importante que os classifiquemos em próprios ou impróprios. Enquanto os primeiros são infrações político-administrativas, cuja sanção corresponde à perda do mandato e à suspensão dos direitos políticos, os segundos são verdadeiras infrações penais, apenados com penas privativas de liberdade. Os crimes próprios deverão ser julgados pela Câmara Municipal, enquanto os crimes impróprios deverão ser julgados pelo Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara de Vereadores.

A Constituição prevê algumas hipóteses de crime de responsabilidade do Prefeito em seu art. 29-A, § 2º (rol exemplificativo): efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29-A; não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

É competência da União dispor sobre crimes de responsabilidade. Nesse sentido, estabelece a Súmula Vinculante nº 46 que "a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento



das respectivas normas de processo e julgamento são de competência legislativa privativa da União". Não cabe ao Município, portanto, legislar sobre crimes de responsabilidade a serem praticados por autoridades municipais.

A norma federal que atualmente define os crimes de responsabilidade do Prefeito é o Decreto-Lei nº 201/1967. Nessa norma, há dois tipos de crimes de responsabilidade do Prefeito: os crimes de responsabilidade próprios e os crimes de responsabilidade impróprios.

a) **Crimes de responsabilidade próprios**: são infrações político-administrativas, sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionadas com a perda do mandato. O art. 4º do Decreto-Lei nº 201/1967 relaciona esses crimes:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

b) **Crimes de responsabilidade impróprios**: apesar de o Decreto-lei nº 201/1967 se referir a eles como sendo "crimes de responsabilidade", eles são verdadeiras infrações penais, apenadas com penas privativas de liberdade. O julgamento pela prática desses crimes caberá ao Poder Judiciário, independentemente de qualquer pronunciamento da Câmara Municipal.

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:



- I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;
- II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;
- III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;
- IV - empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinam;
- V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;
- VI - deixar de prestar contas anuais da administração financeira do Município a Câmara de Vereadores, ou ao órgão que a Constituição do Estado indicar, nos prazos e condições estabelecidos;
- VII - Deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título;
- VIII - Contrair empréstimo, emitir apólices, ou obrigar o Município por títulos de crédito, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;
- IX - Conceder empréstimo, auxílios ou subvenções sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;
- X - Alienar ou onerar bens imóveis, ou rendas municipais, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;
- XI - Adquirir bens, ou realizar serviços e obras, sem concorrência ou coleta de preços, nos casos exigidos em lei;
- XII - Antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário;
- XIII - Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;
- XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;
- XV - Deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei.
- XVI - deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal;
- XVII - ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal;
- XVIII - deixar de promover ou de ordenar, na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de



crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei;

XIX – deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro;

XX – ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente;

XXI – captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido;

XXII – ordenar ou autorizar a destinação de recursos provenientes da emissão de títulos para finalidade diversa da prevista na lei que a autorizou;

XXIII – realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei.

JURISPRUDÊNCIA



Súmula 701/STF: A extinção do mandato do prefeito não impede a instauração de processo pela prática dos crimes previstos no art. 1º do DL 201/1967.

O inciso XIV do art. 29 da Constituição do Brasil/1988 estabelece que as prescrições do art. 28 relativas à perda do mandato de governador se **aplicam ao prefeito**, qualificando-se, assim, como preceito de reprodução obrigatória por parte dos Estados-membros e Municípios:

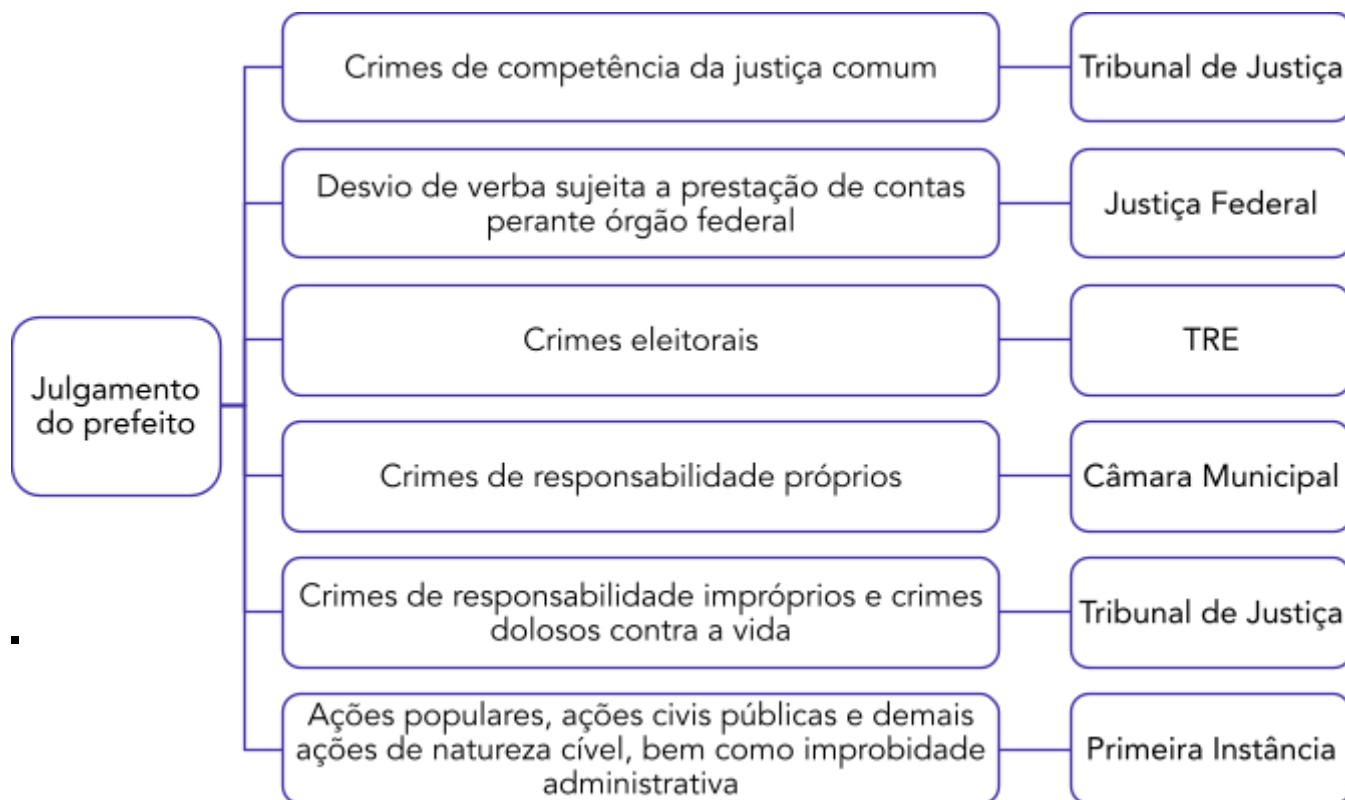
Art. 28 [...]

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

Não é permitido, aos entes da Federação, modificar ou ampliar esses critérios. Se a Constituição do Brasil não sanciona com a perda do cargo de governador aquele que assume cargo público em virtude de concurso realizado após sua eleição, não podem fazê-lo as constituições estaduais ou as leis orgânicas municipais.



RESUMINDO



A Constituição Federal **não outorgou foro especial aos Vereadores** perante o Tribunal de Justiça. Por outro lado, algumas Constituições estaduais estendem o foro por prerrogativa de função para outras autoridades e agentes públicos (vereadores, vice-governadores e vice-prefeitos, por exemplo). Entretanto, no entendimento mais atual do STF a respeito desse tema, as Constituições Estaduais **não podem instituir novas hipóteses de foro por prerrogativa de função além daquelas previstas na Constituição Federal**.⁴

A Carta Magna limitou-se a conceder aos Vereadores **inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos** no exercício do mandato e **na circunscrição do Município** (CF, art. 29, VIII), a chamada **imunidade material**. Isso quer dizer que eles não poderão ser responsabilizados na esfera civil, penal ou administrativa por suas opiniões, palavras e votos proferidos em razão do exercício da função. Observação: ao contrário dos Deputados Federais e Senadores, a imunidade material dos Vereadores está limitada à circunscrição do Município. Os Vereadores **não gozam de qualquer imunidade à prisão**.

⁴ ADI 6501/PA, 6508/RO, 6515/AM, 6516/AL, Rel. Min. Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 20.8.2021.



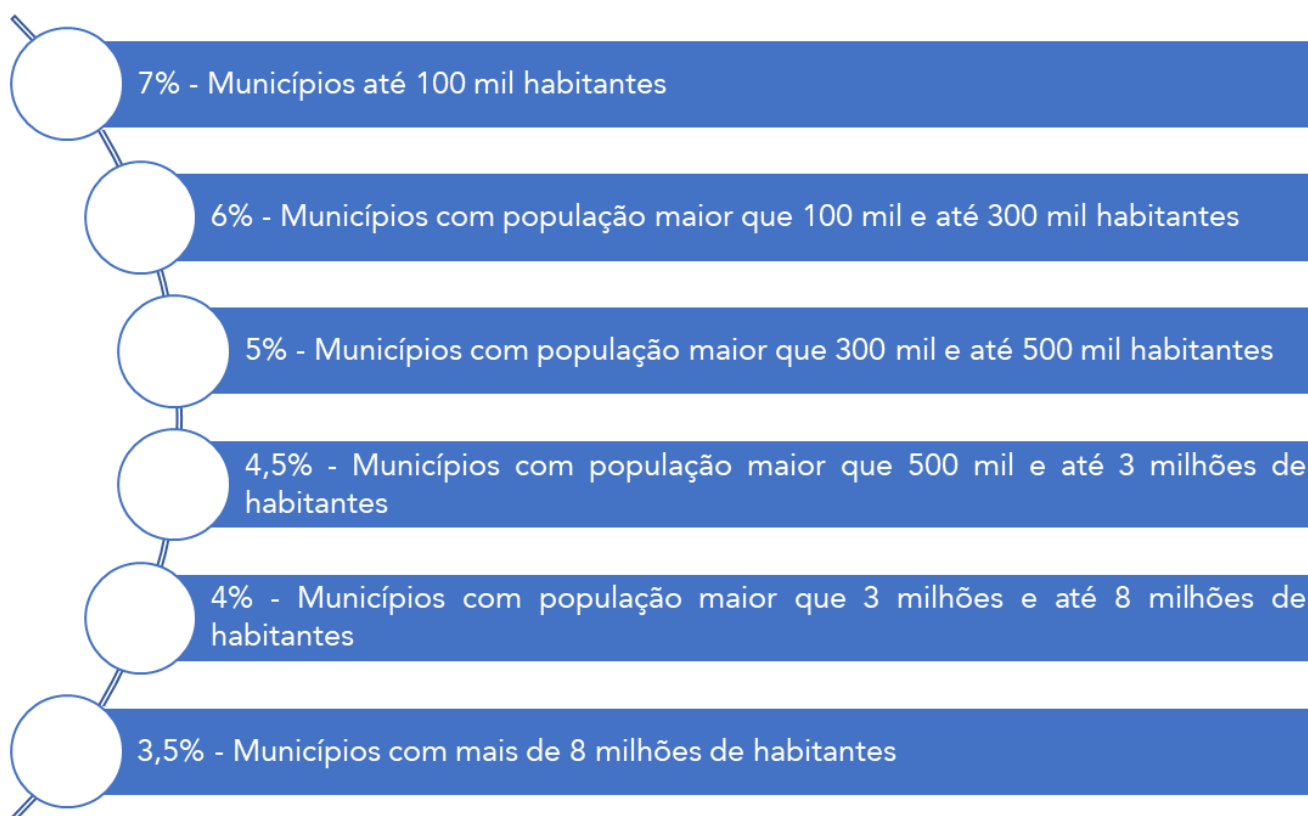
No que concerne ao **subsídio dos vereadores**, a Constituição determina, em seu artigo 29, VI, que ele será **fixado pelas respectivas Câmaras Municipais** em **cada legislatura para a subsequente**, observado o que dispõe a Carta Magna, os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

Nº de habitantes	Até 10.000	De 10.001 a 50.000	De 50.001 a 100.000	De 100.001 a 300.000	De 300.001 a 500.000	Acima de 500.000
Subsídio máximo do vereador (% subsídio deputados estaduais)	20%	30%	40%	50%	60%	75%

O *caput* do art. 29-A traz os percentuais que se apresentam como **limites para a despesa total do Poder Legislativo Municipal**, inclusive as despesas relacionadas aos subsídios dos Vereadores. Atualmente, são **excluídas as despesas com os servidores inativos**. Contudo, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 109/2021, **a partir da próxima legislatura municipal**, que terá início no ano de 2025 (portanto, após as eleições municipais de 2024), **os gastos com pessoal inativo e pensionistas serão incluídos no total da despesa do Legislativo Municipal**.

Esses percentuais se aplicam em relação ao somatório da receita tributária e das repartições das receitas tributárias previstas na CF/88 (artigos 153, § 5º, 158 e 159).

Note que, quanto maior a população do Município, menor será o percentual máximo em relação às receitas do ente federativo. Veja a seguir:



Dispõe, ainda, a Carta Magna, em seu art. 29-A, § 1º, que a Câmara Municipal **não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita** com **folha de pagamento**, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. Segundo o art. 29, VII, o **total da despesa com a remuneração dos Vereadores** não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento) da receita do Município**.

Segundo o art. 29-A, § 3º, o Presidente da Câmara Municipal **cometerá crime de responsabilidade** quando a Câmara Municipal **gastar mais de 70% da sua receita com folha de pagamento**.

HORA DE PRATICAR!



(Pref. Fortaleza-CE – 2023) Os municípios têm número de vereadores com base no total de eleitores.

Comentários:

O número de vereadores é definido conforme a população do município, e não com base no total de eleitores. Questão errada.

(PC-AL – 2023) Como os municípios integram a estrutura da Federação brasileira, representantes seus compõem o Poder Legislativo federal, de modo a contribuir na formação da vontade legislativa da União.

Comentários:

A despeito do fato de os municípios serem entidades federativas e integrarem a estrutura da federação, não há representantes dos municípios no Congresso Nacional. Tem-se uma Casa composta por representantes do povo (Câmara dos Deputados) e outra Casa integrada por representantes dos estados (Senado Federal). Questão errada.

(MPE-PB – 2023) De acordo com o que estabelece a Constituição Federal, o Município rege-se por lei orgânica, que deverá ser votada em dois turnos, com o interstício mínimo de 15 dias, e aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Comentários:

Conforme o art. 29 da CF/88, a lei orgânica municipal deve ser votada em **2 turnos**, com o interstício mínimo de **10 dias**, e aprovada por **2/3 (dois terços)** dos membros da Câmara Municipal. Questão errada.

(TRF 1ª Região – 2015) Não se considera o município entidade federativa, embora se reconheça que ele dispõe de capacidade de auto-organização, autogoverno e autoadministração.

Comentários:

O Município é também um ente federativo. Ele dispõe de capacidade de auto-organização, autogoverno e autoadministração. Questão errada.



(TCM-SP – 2015) Lei orgânica municipal, como projeção da autonomia municipal, deve disciplinar a organização municipal consoante os balizamentos estabelecidos pela Constituição da República, não sendo possível que a Constituição Estadual o faça.

Comentários:

A Lei Orgânica é o instrumento por meio do qual o Município manifesta o seu *poder de auto-organização*, sendo, portanto, *projeção da autonomia municipal*. A organização municipal é matéria que cabe à Lei Orgânica, devendo observar as regras gerais estabelecidas pela CF/88. A Constituição Estadual não pode versar sobre a organização municipal, sob pena de violar o pacto federativo. Questão correta.

(TCM-SP – 2015) Nos Municípios com menos de 200 mil eleitores, a Lei Orgânica deve definir se a eleição seguirá o sistema majoritário de um ou dois turnos.

Comentários:

Isso não é matéria de Lei Orgânica. A CF/88 estabelece que, nos municípios com *mais de 200 mil eleitores*, a eleição seguirá o *sistema majoritário de 2 (dois) turnos*. Questão errada.



REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Competências dos Municípios

As competências dos Municípios são listadas, em sua maior parte, no artigo 30 da Constituição. Nele, há **competências materiais** (administrativas) e **legislativas**.

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

A **competência legislativa** dos municípios subdivide-se em exclusiva e suplementar:

- a) **Competência exclusiva** para legislar sobre assuntos de interesse local (CF, art. 30, I);
- b) **Competência suplementar**, para suplementar a legislação federal ou estadual, no que couber (CF, art. 30, II). Destaque-se que os Municípios poderão, inclusive, suplementar a legislação federal ou estadual que trate de matéria afeta à competência concorrente. É o caso, por exemplo, da legislação tributária municipal, que suplementa a legislação federal e estadual.

A **competência administrativa** dos Municípios autoriza sua atuação sobre matérias de interesse local, especialmente sobre aquelas constantes dos incisos III a IX do art. 30 da Carta Magna.



Questão complexa é definir exatamente o que é ou não considerado interesse local. A jurisprudência do STF já teve a oportunidade de se firmar em distintas situações relacionadas ao tema:

a) Segundo o STF, o Município é competente para fixar o **horário de funcionamento de estabelecimento comercial** (Súmula Vinculante nº 38, STF). Esse entendimento também abrange drogarias, farmácias e plantões obrigatórios desses locais.

Súmula 419 – STF: Os Municípios têm competência para regular o horário do comércio local, desde que não infrinjam leis estaduais ou federais válidas.

b) O STF considera que o Município é competente para, dispondo sobre a segurança de sua população, impor a estabelecimentos bancários a **obrigação de instalarem portas eletrônicas**, com detector de metais, travamento e retorno automático e vidros à prova de balas.

Entende, ainda, a Corte que o Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente (CF, art. 30, I), com o objetivo de determinar, às instituições financeiras, que instalem, em suas agências, em favor dos usuários dos serviços bancários (clientes ou não), equipamentos destinados a **proporcionar-lhes segurança** (tais como portas eletrônicas e câmaras filmadoras) ou a **propiciar-lhes conforto**, mediante oferecimento de instalações sanitárias, ou fornecimento de cadeiras de espera, ou, ainda, colocação de bebedouros.

Não há, portanto, necessidade de que essa legislação municipal obedeça a diretrizes definidas em lei federal ou estadual, dado que a competência para tratar do assunto é do Município (AI 347.717-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 31-5-2005, Segunda Turma, DJ de 5-8-2005).

c) O STF entende que a **fixação do horário de funcionamento das agências bancárias**, por estar relacionada ao sistema financeiro nacional, extrapola o interesse local. Portanto, **não é de competência dos Municípios**.

d) Segundo o STF, o Município é competente para legislar sobre **limite de tempo de espera em fila** dos usuários dos serviços prestados pelos **cartórios** localizados no seu respectivo território, sem que isso represente ofensa à competência privativa da União para legislar sobre registros públicos. Também entende a Corte que o Município possui competência para legislar sobre **tempo de atendimento em filas nos estabelecimentos bancários**, tratando-se de assunto de interesse local, o que não se confunde com a atividade-fim do banco.

e) É constitucional lei estadual que concede “meia passagem” aos estudantes nos transportes coletivos **intermunicipais**. Já no caso de serviço de **transporte local**, a competência para dispor a respeito é da **legislação municipal**.

f) **É inconstitucional** lei municipal que **obriga ao uso de cinto de segurança** e **proíbe transporte de menores de 10 anos no banco dianteiro** dos veículos, por ofender a competência privativa da União Federal para legislar sobre trânsito (CF, art. 22, XI).

g) **Ofende o princípio da livre concorrência** lei municipal que **impeça a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área** (Súmula Vinculante nº 49).



Seria o caso, por exemplo, de uma lei municipal que impedisse a existência de dois restaurantes em uma mesma rua. Essa lei seria inconstitucional, por violar o princípio da livre concorrência.

Ao debater a aprovação da Súmula Vinculante nº 49, os Ministros do STF deixaram claro que ela deveria ser encarada como um princípio geral, **não devendo se aplicar a todos os casos**. Nesse sentido, o STF reconhece a **constitucionalidade** de lei municipal que fixa **distanciamento mínimo entre postos de revenda de combustíveis**, por motivo de segurança.¹

Súmula Vinculante 49: Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.

h) Segundo o STF, o Município é competente para legislar sobre **meio ambiente**, desde que haja interesse local. A existência de interesse local deverá ser **fundamentada** pelo Município e poderá resultar, inclusive, em **legislação ambiental mais restritiva** do que a da União e dos Estados.² No mesmo sentido, a CF dispõe, no art. 182, a competência material dos municípios para a execução da política de desenvolvimento urbano, o que torna **inconstitucional** norma de constituição estadual que **vede aos municípios a possibilidade de alterarem a destinação, os fins e os objetivos originários de loteamentos definidos como áreas verdes ou institucionais**.³

No Brasil, adota-se o **princípio da predominância do interesse**, em que a União cuidará das matérias de predominância do interesse geral (nacional); aos Estados, caberão as matérias de interesse regional; e, aos Municípios, caberão as matérias de interesse local. Com base nesse princípio é que o STF vem rechaçando algumas práticas de Estados que poderiam acarretar em redução da autonomia dos Municípios em relação a **assuntos de interesse local**.

i) **É inconstitucional** lei municipal que estabeleça **limitações à instalação de sistemas transmissores de telecomunicações** por afronta à competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações, nos termos dos artigos. 21, XI, e 22, IV, da Constituição Federal⁴.

j) Compete aos **Municípios legislar** sobre a **obrigatoriedade de instalação de hidrômetros individuais nos edifícios e condomínios**, em razão do preponderante interesse local envolvido⁵.

k) Os **Municípios** podem instituir **serviço de prestação de assistência jurídica à população carente**. Isso não afronta nem conflita com as atribuições da Defensoria Pública⁶.

l) Cabe aos municípios promover o **licenciamento ambiental** das atividades ou empreendimentos que possam causar **impacto ambiental de âmbito local**⁷.

m) **É inconstitucional**, por invadir a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (CF/1988, art. 30, I e V), lei estadual que conceda, por período determinado,

¹ RE 566.836, Rel. Min. Cármen Lúcia, 27.11.2008.

² ARE 748206 AgR/SC, Rel. Min. Celso de Mello, 14.03.2017.

³ ADI 6602/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento virtual finalizado em 11.6.2021.

⁴ ADPF 732/SP, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento virtual finalizado em 26.4.2021.

⁵ RE 738481/SE, Tema 849, Rel. Min. Edson Fachin, julgamento virtual finalizado em 16.8.2021.

⁶ ADPF 279, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 03.11.2021.

⁷ ADI 2142/CE, Rel. Min. Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 24.6.2022.



isenção das tarifas de água e esgoto e de energia elétrica aos consumidores residenciais, industriais e comerciais⁸.

n) É **constitucional** - formal e materialmente - lei municipal que **obrigue à substituição de sacos e sacolas plásticos por sacos e sacolas biodegradáveis**⁹.

o) Os municípios **podem instituir taxa** para **fiscalização do uso e ocupação do solo** por torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz, **desde que observada a proporcionalidade com o custo da atividade municipal subjacente** (CF/1988, art. 30, VIII). Frise-se que a instituição de **taxa de fiscalização do funcionamento** de torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz é de **competência privativa da União**, nos termos do art. 22, IV, da Constituição Federal, **não competindo aos Municípios instituir referida taxa**¹⁰.

p) É **inconstitucional** — por tratar de matéria que diz respeito a norma de direito econômico e contrariar a disciplina conferida a benefício já previsto no art. 23 da Lei federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) — lei municipal que institua o **acesso gratuito de idosos às salas de cinema da cidade, de segunda a sexta-feira**¹¹.

q) É **constitucional** – formal e materialmente – lei municipal que proíba a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos produtores de estampidos¹².

r) É **constitucional** lei municipal que, ao regulamentar **apenas o seu interesse local, sem criar novas figuras ou institutos de licitação ou contratação**, estabeleça diretrizes gerais para a prorrogação e relicitação dos contratos de parceria entre o município e a iniciativa privada¹³.

HORA DE PRATICAR!



(PGE-RR – 2023) Segundo o Supremo Tribunal Federal (STF), em se tratando de assunto de interesse predominantemente local, os municípios têm competência para legislar sobre direito ambiental.

Comentários:

Desde que o faça de maneira fundamentada e restando evidenciado o caráter de interesse local da matéria, a jurisprudência do STF reconhece a possibilidade de o município legislar sobre direito ambiental. Questão correta.

⁸ ADI 6912/MG, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 15.8.2022.

⁹ RE 732686/SP, Rel. Min. Luiz Fux, j. 19.10.2022.

¹⁰ RE 776594/SP, relator Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 2.12.2022 (sexta-feira), às 23:59.

¹¹ ARE 1307028 AgR/SP, relator Ministro Edson Fachin, redator do acórdão Ministro Gilmar Mendes, julgado em 22.11.2022.

¹² RE 1.210.727/SP, relator Ministro Luiz Fux, julgamento virtual finalizado em 8.5.2023 (segunda-feira), às 23:59.

¹³ ADPF 971/SP, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 26.5.2023 (sexta-feira), às 23:59.



(PGE-ES – 2023) É constitucional lei municipal que obrigue a substituição de sacos e sacolas de plástico por sacos e sacolas biodegradáveis.

Comentários:

É isso mesmo: conforme a tese de repercussão geral fixada no Tema 970, é constitucional lei municipal que obrigue à substituição de sacos e sacolas plásticos por sacos e sacolas biodegradáveis. Questão correta.

(Pref. Teresina/PI – 2022) Não se insere entre as competências dos Municípios legislar sobre procedimentos em matéria processual.

Comentários:

Legislar sobre procedimentos em matéria processual é uma competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, não dizendo respeito a qualquer competência municipal. Questão correta.

(TJ-PB – 2015) É constitucional lei municipal que fixe o horário de funcionamento das agências bancárias e que disponha sobre o tempo máximo de permanência dos usuários nas filas, por se tratar de matéria de interesse local.

Comentários:

A fixação do horário de funcionamento de agências bancárias é matéria que extrapola o interesse local, ou seja, lei municipal que tratar do assunto será inconstitucional. A matéria é de competência da União, por se tratar de assunto relacionado ao sistema financeiro nacional. Questão errada.

(TJ-PB – 2015) Se a Constituição de determinado estado-membro reconhecer aos estudantes o direito de pagar a metade da tarifa de transporte coletivo municipal, não haverá invasão da competência municipal para legislar sobre o tema, por se tratar de benefício estabelecido em Constituição estadual.

Comentários:

É competência do Município dispor sobre “meia passagem” aos estudantes nos transportes coletivos municipais. Logo, houve invasão da competência municipal. Questão errada.



QUESTÕES COMENTADAS

1. (VUNESP / Câmara de Potim – 2021) De acordo com a Constituição Federal de 1988, assinale a alternativa correta acerca dos municípios.

- a) O julgamento do Prefeito ocorre perante a Justiça de primeira instância.
- b) A iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, se dá através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado.
- c) Os Vereadores possuem inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Estado.
- d) A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito deve ser realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, devendo ser realizado o segundo turno, caso não obtida a maioria absoluta no primeiro, no caso de Municípios com mais de cem mil eleitores;
- e) O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de vinte dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Comentários:

Letra A: errada. De acordo com o art. 29, inciso X, da CF/88, o julgamento do Prefeito se dá perante o **Tribunal de Justiça**, e não Justiça de primeira instância.

Letra B: correta. Transcreve de maneira acertada o art. 29, inciso XIII, da CF/88:

Art. 29, XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

Letra C: errada. Segundo o art. 29, inciso VIII, da CF/88, os Vereadores possuem inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na **circunscrição do Município**.

Letra D: errada. Diferentemente do que afirma a alternativa, haverá segundo turno no caso de Municípios mais de **200.000 (duzentos mil) eleitores** (art. 29, inciso II, CF/88).

Letra E: errada. O interstício mínimo de votação das leis orgânicas dos Municípios deve ser de **10 dias**, e não de 20 dias (art. 32, CF/88).

O gabarito é a letra B.

2. (UFPR / Câmara de Quitandinha – 2018) Tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal acerca da organização dos Municípios, assinale a alternativa correta.

- a) Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal gastar mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.
- b) O total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 2,5% da receita do Município.
- c) O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de quinze dias, e aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará.



- d) A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito ocorrerá no primeiro dia útil do ano subsequente ao da eleição.
- e) A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle interno, sendo o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Comentários:

Letra A: correta. É o que determina o art. 29, § 3º, da Constituição.

Letra B: errada. O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **cinco por cento** da receita do Município (art. 29, VII, CF).

Letra C: errada. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de **dez dias**, e aprovada por **dois terços** dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará (art. 29, “caput”, CF).

Letra D: errada. A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição (art. 29, III, CF).

Letra E: errada. O controle externo é realizado pelo Poder Legislativo Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas, enquanto o controle interno é de competência do Poder Executivo Municipal. Segundo o “caput” do art. 31 da Constituição, “a fiscalização do Município será exercida pelo **Poder Legislativo Municipal**, mediante **controle externo**, e pelos **sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma da lei”.

O gabarito é a letra A.

3. (UFPR / Câmara de Quitandinha – 2018) Além de legislar sobre assunto de interesse local, a Constituição Federal, em seu artigo 30, estabelece que compete aos municípios:

- a) manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, bem como serviços de atendimento à saúde da população.
- b) organizar, manter e executar a inspeção do trabalho.
- c) instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos.
- d) executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteira.
- e) manter o serviço postal.

Comentários:

Letra A: correta. O art. 30 da Constituição enumera as competências dos municípios, que revisaremos a seguir:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;



IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - **manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;**

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Letra B: errada. Trata-se de competência da União, nos termos do art. 21, XXIV, da Constituição.

Letra C: errada. Essa competência é exclusiva da União, estando prevista no art. 21, XX, da CF/88.

Letra D: errada. Compete exclusivamente à União executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras (art. 21, XXII, CF).

Letra E: errada. Compete à União manter o serviço postal e o correio aéreo nacional (art. 21, X, CF).

O gabarito é a letra A.

4. (NUCEPE / Prefeitura de Teresina – 2018) De acordo com as normas de organização e distribuição das competências do Estado brasileiro, marque a alternativa CORRETA.

a) É competência dos Municípios realizar a exploração de gás canalizado diretamente ou, mediante concessão, o serviço de gás canalizado.

b) É competência dos Estados promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e da ocupação do solo urbano.

c) É competência da União prestar e organizar o serviço de transporte coletivo.

d) É competência do Município promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observadas a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

e) É competência dos Estados emissão de moeda.

Comentários:

Letra A: errada. Trata-se de competência dos **Estados**, nos termos do art. 25, § 2º, da CF.

Letra B: errada. Compete aos **Municípios** promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII, CF).



Letra C: errada. Compete aos **Municípios** organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, **incluído o de transporte coletivo**, que tem caráter essencial (art. 30, V, CF).

Letra D: correta. Trata-se da literalidade do inciso IX do art. 30 da CF/88.

Letra E: errada. A emissão de moeda é de competência exclusiva da União (art. 21, VII, CF).

O gabarito é a letra D.

5. (NUCEPE / PC-PI – 2018) É competência do Município, conforme a Constituição Federal de 1988:

- a) legislar sobre assuntos de interesse local;
- b) exploração dos serviços de gás canalizado;
- c) instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;
- d) combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social;
- e) legislar sobre normas de consumo.

Comentários:

Letra A: correta. Com base no princípio da predominância do interesse, a Constituição Federal atribuiu aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CF).

Letra B: errada. Compete aos **Estados** explorar diretamente ou mediante concessão, os serviços de gás canalizado, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação (art. 25, § 2º, CF).

Letra C: errada. Trata-se de competência dos Estados, a ser exercida mediante lei complementar. Nesse sentido, o art. 25, § 3º, da Carta Magna, determina que “os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum”.

Letra D: errada. Trata-se de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 23, X, CF).

Letra E: errada. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre produção e consumo (art. 24, V, CF).

O gabarito é a letra A.

6. (UFPR / Câmara de Araucária – 2013) A Constituição da República de 1988 inovou ao acrescentar o Município entre os entes federativos. Sobre o Município, é correto afirmar:

- a) O Município não detém autonomia financeira e política, embora possua competências normativas expressamente definidas na Constituição da República de 1988.
- b) Existindo conflito de competências comuns entre União e Município, prevalecerá a decisão da União; não existindo decisão da União, a competência do Município será plena.



c) A Constituição da República de 1988 conferiu autonomia ao Município, embora não exista Poder Judiciário municipal; concedeu, contudo, autonomia para que o Município institua Tribunal de Contas, com a finalidade de apreciar as contas do Prefeito Municipal.

d) Ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e à estadual no que couber.

e) Na hipótese de fusão entre dois Municípios, a Constituição da República de 1988 exige leis municipais de cada Município envolvido, dependendo de consulta prévia, mediante plebiscito, à respectiva população.

Comentários:

Letra A: errada. Os Municípios, como entes da federação brasileira, são dotados de autonomia política. Essa autonomia baseia-se na capacidade de auto-organização, auto legislação, autogoverno e autoadministração, dentro da qual se insere a autonomia financeira.

Letra B: errada. As competências comuns são de natureza administrativa, sendo compartilhadas por todos os entes da Federação, de forma solidária, com inexistência de subordinação em sua atuação.

Letra C: errada. Os Municípios não têm, atualmente, competência para instituir Tribunais de Contas. A Constituição de 1988 veda, em ser art. 31, § 4º, a criação de Tribunais, conselhos ou órgãos de contas municipais.

Letra D: correta. Tais competências estão previstas no art. 30, I e II, da CF/88.

Letra E: errada. A Carta Magna dispõe, em seu art. 18, § 4º, que “a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por **lei estadual**, dentro do **período determinado por Lei Complementar Federal**, e **dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei**”.

O gabarito é a letra D.

7. (COMPERVE / Câmara de Currais Novos – 2017) O Estado brasileiro, conforme disposição expressa da Constituição, é organizado através do federalismo. Nesse sentido, competências de diversas modalidades são atribuídas aos entes federados, de modo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios tanto possuem competências administrativas como também são titulares de competências normativas. No que diz respeito ao tema, o texto constitucional, expressamente, direcionou

a) aos Municípios a competência para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

b) aos Estados a competência para explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços nacionais de transporte de gás natural, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

c) ao Distrito Federal a competência para, privativamente, legislar sobre a organização judiciária, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e da Defensoria Pública do Distrito Federal.

d) à União a competência para decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal e permitir, nos casos previstos em lei ordinária, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente.

Comentários:



Letra A: correta. É o que determina o art. 30, VIII, da CF/88.

Letra B: errada. Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços **locais** de gás **canalizado**, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação (art. 25, § 2º, CF).

Letra C: errada. Compete privativamente à **União** legislar sobre a organização judiciária, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e da Defensoria Pública do Distrito Federal (art. 22, XVII, CF).

Letra D: errada. Compete à União decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal (art. 21, V, CF) e permitir, nos casos previstos em **lei complementar**, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente (art. 21, IV, CF).

O gabarito é a letra A.

8. (UFG / DEMA-GO – 2017) Nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o total de despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos para os Municípios com população com até 100.000 (cem mil) habitantes, não poderá ultrapassar o seguinte percentual:

- a) 4,5%
- b) 5%
- c) 6%
- d) 7%

Comentários:

O art. 29-A da Constituição prevê alguns limites para o total de despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos para os Municípios. Para aqueles com população de até 100.000 (cem mil) habitantes, esse total não poderá ultrapassar o total de 7% (sete por cento). O gabarito é a letra D.

9. (COMPERVE / Prefeitura de São Rafael – 2016) O Brasil, república formada pela união indissolúvel dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, é organizado por meio do federalismo. Os Municípios, como entes que compõem a federação brasileira, possuem autonomia, e é o texto constitucional o principal responsável por traçar as linhas delimitadoras dessa conformação. A Constituição Federal de 1988, no que diz respeito aos Municípios, determinou expressamente que

- a) o Município será regido por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.
- b) o Município deve manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil, de ensino médio e de ensino fundamental.
- c) os Municípios oferecerão aos seus vereadores a inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, dentro e fora da sua circunscrição.
- d) os Municípios são impedidos de desrespeitar o limite do total da despesa com a remuneração dos Vereadores, que corresponde ao montante de seis por cento de sua receita.



Comentários:

Letra A: correta. É o que determina o “caput” do art. 29 da Constituição.

Letra B: errada. O Município deve manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de **educação infantil e de ensino fundamental** (art. 30, VI, CF).

Letra C: errada. A inviolabilidade dos vereadores por suas opiniões, palavras e votos se dá no exercício do mandato e **na circunscrição do Município** (art. 29, VIII, CF).

Letra D: errada. O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **cinco por cento** da receita do Município (art. 29, VIII, CF).

O gabarito é a letra A.

10. (AOCP/ Prefeitura de Pinhais – 2017) Determinado município do Estado do Paraná promulgou e publicou sua Lei Orgânica em outubro de 2017, tendo esta sido votada em 2 turnos pela respectiva Câmara Municipal, com interstício de 15 dias e aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores. De acordo com a Constituição Federal de 1988, a referida Lei Orgânica é

a) incompatível com a Constituição, posto que não respeitou a exigência de quórum de 2/3 (dois terços) para sua aprovação.

b) incompatível com a Constituição, posto que não respeitou a exigência de quórum de 3/5 (três quintos) para sua aprovação.

c) incompatível com a Constituição, pois a votação da Lei Orgânica deve ser realizada em turno único.

d) incompatível com a Constituição, uma vez que o interstício máximo permitido é de 10 (dez) dias.

e) compatível com a Constituição.

Comentários:

O art. 29, “caput”, da Carta Magna, exige que a Lei Orgânica que rege o Município seja votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará. A Lei Orgânica prevista no enunciado desrespeitou a exigência de quórum de 2/3 (dois terços) para sua aprovação e, por isso, é incompatível com a Constituição Federal. O gabarito é a letra A.

11. (CONSULPLAN / Prefeitura de Sabará – 2017) “O município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição do respectivo Estado, dentre outros preceitos.” Nos termos da Constituição Federal, o trecho apresentado é

a) falso, pois a Lei Orgânica é votada em turno único.

b) verdadeiro, pois corresponde a uma norma constitucional.

c) falso, pois o interstício mínimo de votação da Lei Orgânica é de 30 dias.



d) falso, pois a aprovação da Lei Orgânica depende do voto de três quintos dos vereadores.

Comentários:

Trata-se da literalidade do “caput” do art. 29 da Constituição, segundo o qual:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos (...)

O gabarito é a letra B.

12. (CONSULPLAN / Prefeitura de Sabará – 2017) “Considerando que o município de Sabará tenha a população estimada de 135.000 habitantes, nos termos da Constituição Federal, para a Composição do Poder Legislativo será observado o número máximo de _____ vereadores.” Assinale a alternativa que completa corretamente a afirmativa anterior.

- a) treze
- b) quinze
- c) dezenove
- d) vinte e um

Comentários:

O limite máximo de vereadores para a composição das Câmaras Municipais é fixado pelo art. 29, IV, da Constituição, de modo proporcional ao número de habitantes. No caso de Sabará, o limite máximo será de dezenove vereadores, nos termos da Carta Magna:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: (...)

IV – para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de: (...)

f) 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes;

O gabarito é a letra C.

13. (IBFC / TJ-PE – 2017) A administração do Estado brasileiro é subdividida em esferas Federal, Estadual e Municipal. Assinale abaixo alternativa que não contém atividade de competência exclusiva do Município:

- a) Instituir e arrecadar imposto incidente sobre os serviços locais.
- b) Prestar serviço de transporte público nos limites da cidade.



- c) Legislar sobre assuntos de interesse municipal.
- d) Criar distritos, com observância à legislação estadual.
- e) Prestar, exclusivamente, serviço de atendimento à saúde da população.

Comentários:

As **competências dos Municípios** estão elencadas no art. 30, CF/88:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local; **(LETRA C)**
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei; **(LETRA A)**
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual; **(LETRA D)**
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial; **(LETRA B)**
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Os Municípios têm competência para prestar serviços de atendimento à saúde da população. Mas essa não é uma competência exclusiva dos Municípios. Ao contrário, **é competência comum** a todos os entes federativos cuidar da saúde pública (art. 23, II, CF/88).

O gabarito é a letra E.

14. (UFG / EBSERH / HC-UFG – 2015) A Constituição Federal de 1988 determina que Municípios de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes observem o limite máximo para a composição das Câmaras Municipais de

- a) 11 (onze) Vereadores.



- b) 19 (dezenove) Vereadores
- c) 23 (vinte e três) Vereadores.
- d) 29 (vinte e nove) Vereadores.
- e) 35 (trinta e cinco) Vereadores.

Comentários:

Essa é uma questão totalmente decoreba! Chega a ser absurdo que algo assim tenha sido cobrado. Segundo o art. 29, IV, alínea “k”, CF/88, nos Municípios de mais de 750.000 habitantes até 900.000 habitantes, o número máximo de Vereadores é 29 (vinte e nove). O gabarito é a letra D.

15. (UFG / Prefeitura de Goiânia – 2015) O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição do respectivo Estado e o seguinte preceito:

- a) despesa total com a remuneração dos Vereadores limitada ao montante de dez por cento da receita do Município.
- b) iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, por meio de manifestação de, pelo menos, vinte por cento do eleitorado.
- c) eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no segundo domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder.
- d) eleição dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País.

Comentários:

Letra A: errada. O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **cinco por cento** da receita do Município (art. 29, VII, CF).

Letra B: errada. A lei orgânica deverá prever iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, **cinco por cento** do eleitorado (art. 29, XIII, CF).

Letra C: errada. A lei orgânica deverá prever eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no **primeiro domingo de outubro** do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, CF, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores (art. 29, II, CF).

Letra D: correta. É o que dispõe o art. 29, I, da CF/88.

O gabarito é a letra D.

16. (CONSULPLAN / Prefeitura de Vila Rica – 2012) Objetivando concorrer ao cargo de Prefeito Municipal de Vila Rica/MT, Tício estudou as regras constitucionais que regem os municípios. Sobre as regras previstas na CF/88, assinale a afirmativa correta.

- a) O município rege-se por Lei Orgânica, votada em único turno e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará.



- b) A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito será realizada no segundo domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder.
- c) O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do município.
- d) As contas dos municípios ficarão, durante trinta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação.
- e) Compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse estadual.

Comentários:

Letra A: errada. A Lei Orgânica é votada em **dois turnos** e aprovada por dois terços da Câmara Municipal.

Letra B: errada. A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito será realizada no **primeiro domingo de outubro** do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder.

Letra C: correta. Segundo o art. 29, VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores **não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município.**

Letra D: errada. As contas dos Municípios ficam à disposição de qualquer contribuinte **durante 60 (sessenta) dias**, anualmente.

Letra E: errada. Pelo princípio da predominância do interesse, compete aos Municípios legislar sobre **assuntos de interesse local.**

O gabarito é a letra C.

17. (AOCP/ Câmara de Cabo de Santo Agostinho – 2019) Assinale a alternativa correta tendo em vista a Constituição Federal de 1988.

- a) Para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes.
- b) O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de sete por cento da receita do Município.
- c) A Câmara Municipal não gastará mais de sessenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.
- d) Compete aos Municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino superior.

Comentários:

Letra A: correta. É o que determina o art. 29, IV, “g”, da Constituição.

Letra B: errada. O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **cinco** por cento da receita do Município (art. 29, VII, CF).

Letra C: errada. A Câmara Municipal não gastará mais de **setenta** por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores (Art, 29-A, § 1º, CF).



Letra D: errada. Compete aos Municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental (art. 30, VI, CF).

O gabarito é a letra A.

18. (AOCF / Pref. de Pinhão-PR – 2009) Nos termos da Constituição Federal, com relação a competência dos Municípios, julgue os itens a seguir e assinale a alternativa correta:

I. Compete aos Municípios suplementar a Legislação federal no que couber.

II. Compete aos Municípios criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual.

III. Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

IV. Compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

a) Apenas a alternativa I está correta.

b) Apenas as alternativas II e III estão corretas.

c) Apenas as alternativas I e IV estão corretas.

d) Apenas as alternativas I, III e IV estão corretas.

e) Todas as alternativas estão corretas.

Comentários:

A **primeira assertiva** está correta. Os Municípios têm competência para suplementar a Legislação federal no que couber (art. 30, II, CF/88).

A **segunda assertiva** está correta. Os Municípios têm competência para criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual (art. 30, IV, CF/88).

A **terceira assertiva** está correta. Os Municípios têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CF/88).

A quarta assertiva está correta. Os Municípios têm competência para organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial (art. 30, V, CF/88).

O gabarito é a letra E.



LISTA DE QUESTÕES

1. (VUNESP / Câmara de Potim – 2021) De acordo com a Constituição Federal de 1988, assinale a alternativa correta acerca dos municípios.

- a) O julgamento do Prefeito ocorre perante a Justiça de primeira instância.
- b) A iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, se dá através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado.
- c) Os Vereadores possuem inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Estado.
- d) A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito deve ser realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, devendo ser realizado o segundo turno, caso não obtida a maioria absoluta no primeiro, no caso de Municípios com mais de cem mil eleitores;
- e) O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de vinte dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

2. (UFPR / Câmara de Quitandinha – 2018) Além de legislar sobre assunto de interesse local, a Constituição Federal, em seu artigo 30, estabelece que compete aos municípios:

- a) manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, bem como serviços de atendimento à saúde da população.
- b) organizar, manter e executar a inspeção do trabalho.
- c) instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos.
- d) executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteira.
- e) manter o serviço postal.

3. (NUCEPE / Prefeitura de Teresina – 2018) De acordo com as normas de organização e distribuição das competências do Estado brasileiro, marque a alternativa CORRETA.

- a) É competência dos Municípios realizar a exploração de gás canalizado diretamente ou, mediante concessão, o serviço de gás canalizado.
- b) É competência dos Estados promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e da ocupação do solo urbano.
- c) É competência da União prestar e organizar o serviço de transporte coletivo.
- d) É competência do Município promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observadas a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.
- e) É competência dos Estados emissão de moeda.

4. (NUCEPE / PC-PI – 2018) É competência do Município, conforme a Constituição Federal de 1988:

- a) legislar sobre assuntos de interesse local;
- b) exploração dos serviços de gás canalizado;



- c) instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;
- d) combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social;
- e) legislar sobre normas de consumo.

5. (COMPERVE / Câmara de Currais Novos – 2017) O Estado brasileiro, conforme disposição expressa da Constituição, é organizado através do federalismo. Nesse sentido, competências de diversas modalidades são atribuídas aos entes federados, de modo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios tanto possuem competências administrativas como também são titulares de competências normativas. No que diz respeito ao tema, o texto constitucional, expressamente, direcionou

- a) aos Municípios a competência para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.
- b) aos Estados a competência para explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços nacionais de transporte de gás natural, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.
- c) ao Distrito Federal a competência para, privativamente, legislar sobre a organização judiciária, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e da Defensoria Pública do Distrito Federal.
- d) à União a competência para decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal e permitir, nos casos previstos em lei ordinária, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente.

6. (UFG / DEMA-GO – 2017) Nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o total de despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos para os Municípios com população com até 100.000 (cem mil) habitantes, não poderá ultrapassar o seguinte percentual:

- a) 4,5%
- b) 5%
- c) 6%
- d) 7%

7. (COMPERVE / Prefeitura de São Rafael – 2016) O Brasil, república formada pela união indissolúvel dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, é organizado por meio do federalismo. Os Municípios, como entes que compõem a federação brasileira, possuem autonomia, e é o texto constitucional o principal responsável por traçar as linhas delimitadoras dessa conformação. A Constituição Federal de 1988, no que diz respeito aos Municípios, determinou expressamente que

- a) o Município será regido por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.
- b) o Município deve manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil, de ensino médio e de ensino fundamental.
- c) os Municípios oferecerão aos seus vereadores a inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, dentro e fora da sua circunscrição.



d) os Municípios são impedidos de desrespeitar o limite do total da despesa com a remuneração dos Vereadores, que corresponde ao montante de seis por cento de sua receita.

8. (AOC/ Prefeitura de Pinhais – 2017) Determinado município do Estado do Paraná promulgou e publicou sua Lei Orgânica em outubro de 2017, tendo esta sido votada em 2 turnos pela respectiva Câmara Municipal, com interstício de 15 dias e aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores. De acordo com a Constituição Federal de 1988, a referida Lei Orgânica é

a) incompatível com a Constituição, posto que não respeitou a exigência de quórum de 2/3 (dois terços) para sua aprovação.

b) incompatível com a Constituição, posto que não respeitou a exigência de quórum de 3/5 (três quintos) para sua aprovação.

c) incompatível com a Constituição, pois a votação da Lei Orgânica deve ser realizada em turno único.

d) incompatível com a Constituição, uma vez que o interstício máximo permitido é de 10 (dez) dias.

e) compatível com a Constituição.

9. (CONSULPLAN / Prefeitura de Sabará – 2017) “O município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição do respectivo Estado, dentre outros preceitos.” Nos termos da Constituição Federal, o trecho apresentado é

a) falso, pois a Lei Orgânica é votada em turno único.

b) verdadeiro, pois corresponde a uma norma constitucional.

c) falso, pois o interstício mínimo de votação da Lei Orgânica é de 30 dias.

d) falso, pois a aprovação da Lei Orgânica depende do voto de três quintos dos vereadores.

10. (CONSULPLAN / Prefeitura de Sabará – 2017) “Considerando que o município de Sabará tenha a população estimada de 135.000 habitantes, nos termos da Constituição Federal, para a Composição do Poder Legislativo será observado o número máximo de _____ vereadores.” Assinale a alternativa que completa corretamente a afirmativa anterior.

a) treze

b) quinze

c) dezenove

d) vinte e um



11. (IBFC / TJ-PE – 2017) A administração do Estado brasileiro é subdividida em esferas Federal, Estadual e Municipal. Assinale abaixo alternativa que não contém atividade de competência exclusiva do Município:

- a) Instituir e arrecadar imposto incidente sobre os serviços locais.
- b) Prestar serviço de transporte público nos limites da cidade.
- c) Legislar sobre assuntos de interesse municipal.
- d) Criar distritos, com observância à legislação estadual.
- e) Prestar, exclusivamente, serviço de atendimento à saúde da população.

12. (UFG / EBSERH / HC-UFG – 2015) A Constituição Federal de 1988 determina que Municípios de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes observem o limite máximo para a composição das Câmaras Municipais de

- a) 11 (onze) Vereadores.
- b) 19 (dezenove) Vereadores
- c) 23 (vinte e três) Vereadores.
- d) 29 (vinte e nove) Vereadores.
- e) 35 (trinta e cinco) Vereadores.

13. (UFG / Prefeitura de Goiânia – 2015) O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição do respectivo Estado e o seguinte preceito:

- a) despesa total com a remuneração dos Vereadores limitada ao montante de dez por cento da receita do Município.
- b) iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, por meio de manifestação de, pelo menos, vinte por cento do eleitorado.
- c) eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no segundo domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder.
- d) eleição dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País.

14. (CONSULPLAN / Prefeitura de Vila Rica – 2012) Objetivando concorrer ao cargo de Prefeito Municipal de Vila Rica/MT, Tício estudou as regras constitucionais que regem os municípios. Sobre as regras previstas na CF/88, assinale a afirmativa correta.

- a) O município rege-se por Lei Orgânica, votada em único turno e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará.
- b) A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito será realizada no segundo domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder.



- c) O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do município.
- d) As contas dos municípios ficarão, durante trinta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação.
- e) Compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse estadual.

15. (AOCP/ Câmara de Cabo de Santo Agostinho – 2019) Assinale a alternativa correta tendo em vista a Constituição Federal de 1988.

- a) Para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes.
- b) O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de sete por cento da receita do Município.
- c) A Câmara Municipal não gastará mais de sessenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.
- d) Compete aos Municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino superior.

16. (AOCP / Pref. de Pinhão-PR – 2009) Nos termos da Constituição Federal, com relação a competência dos Municípios, julgue os itens a seguir e assinale a alternativa correta:

- I. Compete aos Municípios suplementar a Legislação federal no que couber.
 - II. Compete aos Municípios criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual.
 - III. Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.
 - IV. Compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.
- a) Apenas a alternativa I está correta.
 - b) Apenas as alternativas II e III estão corretas.
 - c) Apenas as alternativas I e IV estão corretas.
 - d) Apenas as alternativas I, III e IV estão corretas.
 - e) Todas as alternativas estão corretas.



GABARITO

1. LETRA B
2. LETRA A
3. LETRA D
4. LETRA A
5. LETRA A
6. LETRA D
7. LETRA A
8. LETRA A
9. LETRA B
10. LETRA C
11. LETRA E
12. LETRA D
13. LETRA D
14. LETRA C
15. LETRA A
16. LETRA E



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.